



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº356/2003
DE 03 DE JULHO DE 2.003**

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Poço Verde, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e a Lei nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1.993.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto a Secretaria Municipal da Educação, aos programas do PSF, PACS, DENGUE, CALAZAR da Secretaria Municipal da Saúde, inclusive plantões médicos e outros, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, de acordo com os Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - atender a área da Saúde do Município, especialmente aos programas com a participação do Governo Federal, visando o atendimento a População carente que se encontra sem a devida assistência;

II – atender a área da Educação, tendo em vista a ampliação do número de matrículas nas escolas da rede Municipal de ensino;

III – atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

IV – execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;

V – combate a surtos endêmicos.

Parágrafo único - *Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvado os casos de emergências ou calamidade pública.*

Art. 3º. *As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.*

Art. 4º. *Os médicos que optarem pelos plantões, cuja duração será de 24 horas ininterruptas, terão seus vencimentos calculados em função do número de plantões efetuado no mês, conforme consta do anexo IV. O não cumprimento integral do plantão estabelecido, ou seja de 24 horas, implicará na redução da remuneração a ser paga pela Prefeitura, levando-se em conta a hora trabalhada.*

Art. 5º. *O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei, está fixado através dos anexos I, II, III e IV partes integrantes desta Lei;*

Art. 6º. *As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável pelo mesmo período, desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos, observado o seguinte prazo máximo:*

I - Vigência dos convênios e dos programas instituídos nos incisos I e III;

II - Seis meses, nos casos dos incisos II, IV e V

Art. 7º. *As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal;*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. *Aos Servidores da Fundação Nacional da Saúde – FNS, que estão prestando serviços no Município, e caso venham a participar do programa, será concedido uma complementação salarial até atingir o teto máximo instituído pelo anexo correspondente à área do servidor.*

Art. 9º. *Aos Servidores da Prefeitura que venham participar do programa será concedido a título de complementação salarial, o valor correspondente até o limite autorizado por esta Lei, constante do anexo correspondente à área do servidor.*

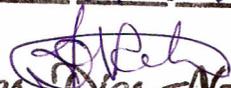
Art. 10º. *Esta Lei terá seus efeitos retroagidos a 02 de junho de 2003.*

Art. 11º. *Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 332 e 347 de 28 de Junho de 2002 e 12 de Dezembro de 2002, respectivamente.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde(SE), em 03 de julho de 2003.


Jonas Dias Neto
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM, 03/07/2003


Jonas Dias Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

*LEI Nº356/2003
DE 03 DE JULHO DE 2.003*

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

EDUCAÇÃO

ANEXO I

<i>QUANTIDADE</i>	<i>CARGO</i>	<i>SALÁRIO</i>
05	Coordenador	550,00
05	Assistente Administrativo	300,00
60	Monitor	240,00
25	Auxiliar de Serviços Gerais	240,00
05	Vigilante	240,00
05	Agente Administrativo	240,00
01	Orientador Social	240,00
02	Instrutor	300,00


JONAS DIAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

*LEI Nº356/2003
DE 03 DE JULHO DE 2.003*

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO II

DENGUE - CALAZAR

<i>QUANTIDADE</i>	<i>CARGO</i>	<i>SALÁRIO</i>	<i>INSALUBRIDADE</i>
01	Coordenador	550,00	***
01	Supervisor Geral	300,00	90,00
01	Chefe de Equipe	300,00	90,00
12	Agente de Epidemiologia	240,00	72,00


JONAS DIAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº356/2003
DE 03 DE JULHO DE 2.003

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO III

PSF – PROGRAMA SAUDE DA FAMÍLIA – SAÚDE BUCAL

QUANTIDADE	CARGO	SALÁRIO
01	<i>Cirurgião-Dentista</i>	1.083,34
03	<i>Médico</i>	5.400,00
03	<i>Enfermeiro</i>	2.430,00
04	<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	530,00
13	<i>Agentes de Saúde</i>	240,00


JONAS DIAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº356/2003
DE 03 DE JULHO DE 2.003

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO IV

PACS e OUTROS

QUANTIDADE	CARGO	SALÁRIO
10	<i>Médico</i>	*****
01	<i>Assistente Social</i>	800,00
01	<i>Enfermeiro</i>	2.430,00
01	<i>Coordenador</i>	700,00
02	<i>Fiscal</i>	400,00
02	<i>Assistente Administrativo</i>	300,00

Obs.: cada plantão médico trabalhado d e 24 horas ou atendimento ambulatorial diário corresponderá ao valor de R\$ 500,00


JONAS DIAS NETO
Prefeito Municipal